

PARECER COREN/GO Nº 0043/CTAP/2018

ASSUNTO: PARECER SOBRE ENFERMAGEM ADMINISTRAR CONTRASTE ENDOVENOSO.

I. Dos fatos

A Câmara Técnica de Assuntos Profissionais recebeu em 11 de outubro de 2018 procedente da presidência do Coren Goiás correspondência de profissional Enfermeiro solicitando esclarecimentos sobre qual profissional poderá auxiliar em exames com contraste endovenoso.

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que estabelece normas sobre o exercício da enfermagem e define no art. 2º - “A Enfermagem e suas atividades Auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício”:

[...] Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

[...] m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

Art. 15. As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta lei quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro [...]

As atividades descritas nos Arts. 12 e 13, se referem a atuação do Técnico e do Auxiliar de Enfermagem (BRASIL, 1986);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 211 de 1º de julho de 1998, a qual regulamenta a atuação dos profissionais de Enfermagem nos serviços de Radioterapia, Medicina Nuclear e Imagem e lista a competência do Enfermeiro e do nível médio de Enfermagem nesses serviços;

CONSIDERANDO o Parecer Coren-SP nº 030 de 23 de julho de 2014 o qual tem por ementa a administração de meios de contraste em setor de imagem e diagnóstico, e traz a evolução dos exames de imagem, tipos e classificação dos contrastes, os efeitos quimiotóxicos dos meios de contraste intravasculares, probabilidades de

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 0043/CTAP/2018

reações de risco, além dos cuidados para prevenir as complicações. O Parecer refere na conclusão:

Para atuar no serviço de diagnóstico por imagem, a equipe de enfermagem necessita ter o conhecimento de biossegurança que consiste em um conjunto de ações com o objetivo de prevenir, diminuir ou eliminar os riscos a que o profissional e o paciente possam estar expostos. Neste sentido, a Equipe de Enfermagem (Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem), desde que treinada, habilitada e capacitada, poderá administrar contraste oral ou endovenoso ante a prescrição médica. Lembrando que caso a infusão seja realizada pelo Técnico ou Auxiliar de Enfermagem, deve sempre ocorrer sob a supervisão do profissional Enfermeiro (COREN/SP, 2014);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 0564/2017 que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, com destaque para a responsabilidade e dever dos profissionais expressos nos seguintes artigos:

DOS DIREITOS

[...] Art. 6º - Aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, sócio-educativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional.

Art. 14 – Aplicar o Processo de Enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.

Art. 22 – recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

DOS DEVERES

Art. 45 – prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência (COFEN; CEPE, 2017).

III - Da conclusão.

Mediante o exposto o Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás é de toda a equipe de enfermagem (Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem) quando devidamente capacitada, e com base em protocolos assistenciais, está apta a atuar nos serviços de radioterapia, Medicina Nuclear e Serviços de Imagem nos estabelecimentos de saúde, inclusive administrar contraste oral ou endovenoso conforme prescrição médica. O técnico e Auxiliar de Enfermagem atuam sob a supervisão do Enfermeiro, conforme legislação.

Às equipes multiprofissionais envolvidas no processo de atuação em administração de contrastes para fins de exames radiológicos por imagem recomenda-se que desenvolvam ações coletivas e elaborem normas e/ou protocolos de atendimento, validados pelo gestor do órgão definindo as atribuições de cada membro da equipe de

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 0043/CTAP/2018

modo a promover maior segurança na assistência aos usuários do serviço, bem como respaldar as ações dos profissionais de enfermagem.

Quanto a possibilidade de outras categorias profissionais na saúde atuarem na administração de contraste, compete aos respectivos conselhos respaldarem tal atividade.

Recomendamos a consulta periódica ao site do Cofen www.portalcofen.org.br, clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás, www.corengo.org.br e www.anvisa.gov.br.

É o Parecer, S.M.J.

Goiânia, 06 de dezembro de 2018.

Enfª. Marysia Alves da Silva	Enf. Márcia Beatriz de Araújo	Enfª. Rôsaní A. de Faria	Enfª. Maria Auxiliadora G. M. Brito
CTAP - Coren/GO nº 0145	CTAP – Coren/GO nº22.560	CTAP-Coren/GO nº 90.897	CTAP – Coren/GO nº 19.121

Referências

BRASIL. Lei nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem. Coren Goiás, 2012, p. 20.

_____ Decreto Nº 94.406 de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem. Coren Goiás, 2012, p.24

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 211 de 1º de julho de 1998. Regulamenta a atuação dos profissionais de Enfermagem nos serviços de Radioterapia, Medicina Nuclear e Imagem. Disponível em: www.portalcofen.org.br. Acesso em 06/12/2018

_____ Resolução Cofen nº 0564/2017. Dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: www.portalcofen.org.br. Acesso em 06/12/2018

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM SÃO PAULO. Parecer Coren-SP nº 030 de 23 de julho de 2014. Dispõe sobre a administração de meios de contraste em setor de imagem e diagnóstico pela Enfermagem. Disponível em: www.portalcofen.org.br. Acesso em 06/12/2018